TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 27/02/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 06/2024

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores João Marcos Mouzartt Francisco, Marcio Curtolo Carlsson, Patrick Jairo de Sousa, Marcelo Coelho Haviaras, o procurador Fabricio Mendes dos Santos, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 8/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
TJD 2024

1 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:
"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ MORAR CIDADE NOVA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:
PROC. 468/2022 (PARCELA 1/4);
VALOR: R$ 1.250,00;
VENCIMENTO: 23/01/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 468/2022 (PARCELA 2/4);
VALOR: R$ 1.250,00;
VENCIMENTO: 23/02/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 468/2022 (PARCELA 3/4);
VALOR: R$ 1.250,00;
VENCIMENTO: 23/03/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 468/2022 (PARCELA 4/4);
VALOR: R$ 1.250,00;
VENCIMENTO: 23/04/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 037/2023;
VALOR: R$ 250,00;
VENCIMENTO: 10/02/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 263/2023;
VALOR: R$ 2.000,00;
VENCIMENTO: 16/08/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."
Em razão do não pagamento do valor de R$7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais) até a presente data referente aos processos nº 468/23 (parcelas 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4), 037/23 e 263/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 725,00 (setecentos e vinte cinco reais) com fulcro no artigo

223 do CBJD, vencido o auditor presidente Mauricio Chedid que aplicavam a multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais).

2 – PROCESSO 9/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
TJD 2024

1 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 435, 459 e 592/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.
Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$411,00 (quatrocentos e onze reais) com fulcro no artigo 223 do CBJD.

3 – PROCESSO 10/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
TJD 2024

1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
E.P.D. FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:
"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. FUTEBOL FUTEBOL CLUBE, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:
PROC. 468/2023;
VALOR: R$ 600,00;
VENCIMENTO: 25/10/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."
Em razão do não pagamento do valor de R$600,00 (Seiscentos reais) até a presente data referente ao processo nº 468/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 223 do CBJD, vencido o auditor relator Marcelo Coelho e João Marcos Mouzartt que absolviam o denunciado.

4 – PROCESSO 11/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
TJD 2024

1 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 414/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.
Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:
Processo retirado de pauta. Processo arquivado.

5 – PROCESSO 12/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
TJD 2024

1 GREMIO CULTURA IPÁNEMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
E.P.D. GRÊMIO CULTURAL IPANEMA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:
"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. GRÊMIO CULTURAL IPANEMA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:
PROC. 173/2023;
VALOR: R$ 125,00;
VENCIMENTO: 14/07/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 178/2023;
VALOR: R$ 375,00;
VENCIMENTO: 14/07/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 243/2023;
VALOR: R$ 200,00;
VENCIMENTO: 25/08
PROC. 249/2023;
VALOR: R$ 100,00;
VENCIMENTO: 20/09/2023."
Em razão do não pagamento do valor de R$800,00 (Oitocentos reais) até a presente data referente aos processos nº 173/23, 178/23, 243/23 e 249/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, absolve o denunciado, vencido o auditor relator Patrick e o auditor Marcio Carlsson que aplicavam a pena de multa R$ 100,00 (cem reais). Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

6 – PROCESSO 13/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
TJD 2024

1 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DO BAIRRO ITINGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 082/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.
Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Patrick e o auditor Marcio Carlsson que aplicavam a pena de multa R$ 100,00 (cem reais). Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

7 – PROCESSO 14/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
TJD 2024

1 ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
E.P.D. ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE FUTEBOL, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE FUTEBOL, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:
PROC. 411/2023;
VALOR: R$ 900,00;
VENCIMENTO: 20/09/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."
Em razão do não pagamento do valor de R$900,00 (Novecentos reais) até a presente data referente ao processo nº 411/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com base no artigo 223 do CBJD.

8 – PROCESSO 15/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
TJD 2024

1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 316, 359, 421, 435, 487, 411/22 e 012, 210 e 274/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.
Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar a pena de multa pecuniária de R$ 700,00 (setecentos reais) com base no artigo 223 do CBJD.

9 – PROCESSO 16/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
TJD 2024

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
E.P.D. JOINVILLE ESPORTE CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:
"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. JOINVILLE ESPORTE CLUBE, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:
PROC. 199/2023 (JONATHAN CIDRAL);
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 19/07/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 199/2023 (DOUGLAS GONÇALVES);
VALOR: R$ 100,00;
VENCIMENTO: 19/07/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 409/2023;
VALOR: R$ 700,00;
VENCIMENTO: 20/09/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 421/2023 (JOSÉ LAERCIO DE JESUS FERREIRA);
VALOR: R$ 50,00;
VENCIMENTO: 04/10/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 423/2023;
VALOR: R$ 1.600,00;
VENCIMENTO: 04/10/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais) até a presente data referente aos processos nº 199/23 (Jonathan Cidral e Douglas Gonçalves), 409/23, 421/23 e 423/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Márcio Carlsson e o auditor presidente Mauricio Chedid que aplicavam a pena de multa pecuniária de R$ 295,00 (duzentos e noventa cinco reais) com fulcro no artigo 223 do CBJD.
Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

10 – PROCESSO 17/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CHAPECOENSE X PROFUT 22/10/2023 – 13:30
COPA SC SUB 11 2023

1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 171 e 275/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.
Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Marcio Carlsson e o auditor Patrick Jairo que aplicavam a pena de multa pecuniária de R$ 110,00 (cento e dez reais) com fulcro no artigo 223 do CBJD.

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

11 – PROCESSO 18/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
TJD 2024

1 CLUBE RECREATIVO MARAVILHA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
E.P.D. CLUBE RECREATIVO MARAVILHA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:
"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. CLUBE RECREATIVO MARAVILHA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:
PROC. 267/2023;
VALOR: R$ 600,00;
VENCIMENTO: 06/10/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 273/2023;
VALOR: R$ 300,00;
VENCIMENTO: 06/10/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."
Em razão do não pagamento do valor de R$900,00 (Novecentos reais) até a presente data referente aos processos nº 267/23 e 273/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Marcio Carlsson e o auditor Patrick Jairo que aplicavam a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 223 do CBJD.

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

12 – PROCESSO 43/2024 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: MARCÍLIO DIAS X CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme
relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA FOI VERIFICADO QUE NÃO HAVIA ÁGUA NO VESTIÁRIO (NOS CHUVEIROS E TORNEIRAS) DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. INFORMO AINDA QUE FOI DISPONIBILIZADO OUTRO LOCAL PARA QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM PUDESSE TOMAR BANHO."
"Informo que as Campainhas utilizadas para acionar os Vestiários Mandante e Visitante ainda estão com sonorização em desacorda com as diretrizes da FCF. - Foi comunicado pelo Fiscal Sr. Anderson que as Catracas de acesso ao Estádio da Av. Marcos Konder pararam de funcionar devido um curto circuito na fiação, sendo que os mesmo estão exposto e em má conservação, podendo causar acidentes. - Informo que faltou aguá nos Banheiros da Arbitragem durante e apos o termino do jogo, o Clube Mandante disponibilizou outro local para que a Arbitragem tomasse banho(...) Informo que 3 Gandulas de jogo chegaram atrasadas (19:50h), conforme Diretrizes da FCF."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 211 e 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso II do RGC/FCF e Diretriz Técnica 02/2024 (item Gandula e Maqueiros).

DECISÃO:

Atuou em defesa do Clube Náutico Marcílio Dias, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, divergindo o auditor Márcio Carlsson e o auditor presidente Mauricio Chedid, que aplicavam a pena mínima e substituía por advertência.

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

13 – PROCESSO 44/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: NAÇÃO X BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 MARCEL SILVA ANDRADE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCEL SILVA ANDRADE (REG. 2985) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: POR RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, DANDO SOCOS NO AR E PROFERINDO AS SEGUINTES
PALAVRAS: "PORRA, TÁ DE SACANAGEM TUDO CONTRA A GENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar a pena mínima e substituir por advertência, divergindo o auditor Patrick Jairo que não convertia a pena e aplicava a pena minima de 01 (um) jogo de suspensão, vencido os auditores João Marcos Mouzartt e Mauricio Chedid que absolviam o denunciado.

14 – PROCESSO 45/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CHAPECOENSE X CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 ALEXANDRE ANDREIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE ANDREIS, preparador físico da equipe do CONCÓRDIA, CREF 10715G/SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"PREPARADOR - : Expulsei com cartão vermelho direto, por sair do banco de reservas correndo até a beira do campo, chutar o ar como forma de protestar contra as decisões da arbitragem e proferir as seguintes palavras em voz alta: "- Porra, foi falta, caralho"."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar a pena mínima e substituir por advertência, divergindo o auditor Patrick Jairo que não convertia a pena e aplicava a pena minima de 01 (um) jogo de suspensão, vencido os auditores João Marcos Mouzartt e Mauricio Chedid que absolviam o denunciado.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO